



RESOLUÇÃO CEG-CEPEC/UF GD N° 14, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Revalidação de Diploma Estrangeiro do curso de Nutrição – Bacharelado.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), da Universidade Federal da Grande Dourados (UF GD), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Resolução CNE n° 3, de 22/06/2016, Portaria Normativa MEC n° 22, de 12/12/2016, Resolução CEPEC/UF GD n° 19, de 13/03/2017, e processo na Plataforma Carolina Bori n° 04504.1.02163/08-2018, em reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

- **Aprovar** o Parecer da Comissão instituída pela Instrução de Serviço PROGRAD n° 68, de 08/8/2018, que **defere parcialmente** o pedido de Revalidação de Diploma Estrangeiro do curso de Nutrição – Bacharelado, de Ana Carla Godoy, que consta anexo a essa Resolução.

Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente



Anexo da Resolução CEG – CEPEC nº 14, de 04/12/2018.

Processo de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Nutrição - Bacharelado

Visando atender os procedimentos apresentados pela Resolução nº 19, de 23 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, da Universidade Federal da Grande Dourados – CEPEC/UFGD, a comissão nomeada organizou os trabalhos analisando os itens relacionados a seguir:

- Tópico 1: Documentação encaminhada no ato da inscrição para solicitação de Processo de Revalidação de Diploma;

- Tópico 2: Compatibilidade do curso com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharel em Nutrição (Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, aprovado em 7 de agosto de 2001; Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001; Resolução nº 4, de 6 de abril de 2009).

- Tópico 1

O Artigo 12, da Seção 1, da Portaria Normativa GM nº 22, de 13 de dezembro de 2016, apresenta a relação de documentos que deveriam ser entregues no ato da solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros. A requerente trata-se de uma cidadã brasileira, que cursou licenciatura em Nutrição na *Universidad Del Norte*, na cidade de Pedro Juan Caballero – Paraguai, entre os anos de 2011 a 2014. Nesta análise, observou-se que a requerente entregou a documentação exigida para a análise do processo.

- Tópico 2

Neste item foi analisada a compatibilidade do Curso de Graduação em Nutrição, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais:

1) Segundo a Resolução nº 4, de 6 de abril de 2009, todo Curso de Graduação em Nutrição, independente de sua modalidade, deve possuir carga horária mínima de 3.200 horas. Foi observado que o curso de graduação em Nutrição realizado pela requerente apresentou carga horária de 2.737 horas, aproximadamente 15% inferior ao mínimo exigido para Cursos de Graduação em Nutrição no Brasil.

2) De acordo com a Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, Artigo 5º, “A formação do nutricionista deve contemplar as necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS)”. Este item não foi contemplado em nenhuma disciplina, bem como no projeto pedagógico do curso analisado.

3) De acordo com o Artigo 6º, o qual aborda os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Nutrição, não foi observado no histórico e nas ementas apresentadas a existência do estudo do Código de Ética do Nutricionista, tanto na sua versão atual (Resolução CFN nº 599/2018), quanto na sua versão anterior (Resolução CFN nº 334, de 10 de maio de 2004), conteúdo presente no Tópico II - Ciências Sociais, Humanas e Econômicas (neste tópico de estudo incluem-se os conteúdos de Antropologia, Filosofia, Sociologia, Ética, Metodologia



da Pesquisa, Comunicação, Marketing e Economia). Segundo a Resolução CFN nº 599/2018, “O presente Código de Ética e Conduta do Nutricionista é um instrumento delineador da nossa atuação profissional. Seus princípios, responsabilidades, direitos e deveres devem ser reconhecidos como o cerne da prática diária em todas as áreas da Nutrição”, sendo “um guia, como o principal balizador dos direitos, deveres e limites do exercício profissional”. Do mesmo modo, o histórico e ementas apresentados não contemplam as legislações brasileiras sobre conteúdos presentes no Tópico IV - Ciência dos Alimentos (neste tópico de estudo incluem-se os conteúdos de composição, propriedades e transformações dos alimentos, higiene, vigilância sanitária e controle de qualidade dos alimentos). A título de exemplo, podem ser citadas as Resoluções RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados) e RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos).

4) Com relação ao Artigo 7º, a formação do nutricionista deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente, e contando com a participação de nutricionistas dos locais credenciados. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Nutrição proposto, a saber:

- Nutrição Clínica (mínimo de 200 horas);
- Nutrição Social (mínimo de 200 horas);
- Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição (mínimo de 200 horas).

Observou-se a inexistência de estágio curricular supervisionado no âmbito de Nutrição Social e Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição no projeto pedagógico em análise, bem como no histórico escolar e ementas da requerente. É importante destacar que o estágio curricular supervisionado visa proporcionar ao acadêmico uma articulação entre a teoria estudada e a prática do profissional e sua total inserção no processo de trabalho do nutricionista, devendo ser atividades eminentemente práticas.

5) De acordo com o Artigo 8º, “O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Nutrição deverá contemplar atividades complementares”. Não foi observada a existência de atividades complementares no projeto pedagógico que visem o aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.

6) Segundo o Artigo 10º, “O Currículo do Curso de Graduação em Nutrição deverá contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural”, habilidades e competências não contempladas no projeto pedagógico do curso avaliado.

7) O Artigo 12º dispõe que “Para conclusão do Curso de Graduação em Nutrição, o aluno deverá elaborar um trabalho sob orientação docente”, item também não contemplado no projeto pedagógico e histórico escolar avaliados.



Parecer final:

Baseando-se na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e na Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, a Comissão Avaliadora decide pelo **Deferimento Parcial da Solicitação**, pois:

1. Currículos e carga horária entre o curso de origem e o que exige as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição (Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001) não são compatíveis. De acordo com a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do MEC/CNE/CES, para fins de revalidação/reconhecimento de diploma de graduação obtido em universidade estrangeira, exige-se que o requerente tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.
2. As exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição (Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001), no que diz respeito às competências e habilidades gerais e específicas, não são compatíveis.
3. As condições acadêmicas do curso cursado pelo interessado e o desempenho global da instituição ofertante não se equiparam aos Cursos de Graduação em Nutrição brasileiros. Seguindo a recomendação da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do MEC/CNE/CES, a Comissão indica que houve **aproveitamento parcial** do curso, sendo que alguns conteúdos curriculares, atividades complementares, estágios supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser cumpridos para o deferimento total da revalidação do diploma, sendo estas:

<i>Conteúdos curriculares, atividades complementares, estágios supervisionados e trabalho de conclusão de curso que deverão ser cumpridos para o deferimento total da revalidação do diploma.</i>	<i>Componentes curriculares do curso de Nutrição/UGD nos quais a requerente poderá se matricular para cumprir os conteúdos curriculares indicados na coluna ao lado.*</i>
Atividades Complementares	Atividades Complementares (72 horas-aula)
Trabalho de Conclusão de Curso	Metodologia para Trabalho de Conclusão de Curso (54 horas-aula) + Trabalho de Conclusão de Curso (36 horas-aula)
Mínimo de 200 horas de Estágio Supervisionado em Nutrição Social	Estágio Supervisionado em Nutrição e Saúde Pública (252 horas-aula)
Mínimo de 200 horas de Estágio Supervisionado em Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição	Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição (252 horas-aula)
Legislação e órgãos referentes à profissão. Áreas de atuação do Nutricionista e práticas profissionais. A ética aplicada à saúde e nutrição. Bioética.	Ética Profissional e Bioética (36 horas-aula)
Planejamento e gestão de sistema e serviços de saúde: conceito, etapas e instrumentos. Políticas e programas sociais e de Saúde: Política de atenção básica; Política de promoção à saúde; Estratégia de Saúde da Família; Bolsa família. Estrutura e organização de uma comunidade para a promoção da saúde como novo paradigma da Saúde Pública.	Saúde da Comunidade (54 horas-aula)
Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Matriz de ações de alimentação e nutrição na atenção básica de saúde. Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional. Segurança Alimentar e Nutricional: Soberania alimentar, direito humano a alimentação	Políticas e Programas de Alimentação e Nutrição (54 horas-aula)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



saudável e adequada, SISAN, indicadores de insegurança alimentar. Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil. Programa Nacional de Alimentação do Escolar.	
Relação homem – ambiente. Transição Epidemiológica e Nutricional. Perfil alimentar e nutricional da população brasileira. Epidemiologia das carências e desvios nutricionais: Desnutrição energético-proteica, anemias, hipovitaminose A, Bócio e cretinismo endêmico, cárie dental, Osteoporose, Doenças Crônicas não Transmissíveis, Câncer. Papel do Nutricionista em Saúde Pública.	Nutrição e Saúde Pública (54 horas-aula)
Princípios e efeitos dos diferentes processos de tecnologia e conservação de alimentos de origem vegetal e animal.	Tecnologia de Alimentos (72 horas-aula)
Fundamentos de toxicologia. Agentes toxicológicos. Boas práticas de fabricação. Análise dos perigos e pontos críticos de controle de alimentos. Certificações de qualidade.	Higiene e Controle de Qualidade de Alimentos (54 horas-aula)
Estudo de aspectos físicos e higiênicos que envolvem o planejamento e organização de Unidades de Alimentação e Nutrição para coletividades sadia e enferma.	Planejamento de Unidades de Alimentação e Nutrição (72 horas-aula)

*Na UFGD a hora-aula equivale a 50 min. Caso os componentes curriculares do curso de Nutrição/UFGD sofram alterações em sua carga horária, a requerente deverá cumprir a nova carga horária do componente.

Vale ressaltar que a exigência para que a revalidante cumpra as atividades complementares trata-se de simples comprovação, isto é, basta que apresente os documentos que comprove que ela realizou tais atividades durante a sua graduação ou mesmo após.

Sobre o tempo para o cumprimento dos componentes curriculares na UFGD, a requerente terá 5 (cinco) semestres letivos seguidos a serem contados a partir da data de matrícula, na UFGD, no primeiro componente curricular.